

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 31, DE 19 DE JANEIRO 2017

Homologa o resultado final do concurso público de provas e títulos destinado ao provimento dos cargos de Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria, deflagrado pelo Edital nº 34, de 3 de julho de 2015, da Escola de Administração Fazendária.

A **ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no art. 41 da Resolução nº 1, de 14 de maio de 2002, do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, com texto consolidado publicado pela Portaria nº 10/AGU, de 26 de novembro de 2014, e no subitem 19.3 do Edital ESAF nº 52, de 2 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2015, Seção 3, págs. 83 a 90 e considerando, ainda, a decisão judicial exarada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento processo nº 0013126-66.2016.4.02.0000 (2016.00.00.013126-9), em decorrência de ação ordinária movida por ALEXANDRE MOREIRA PORTO JUNIOR, processo nº 0174226-53.2016.4.02.5101, em trâmite na 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, que determinou a inclusão do referido candidato na lista de aprovados, na condição de portador de necessidades especiais, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo I - CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DENTRO DAS VAGAS da Portaria Interministerial MF/AGU nº 688, de 22 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2016, para INCLUIR o candidato ALEXANDRE MOREIRA PORTO JUNIOR na posição 89-A, conforme quadro abaixo, mantendo-se inalteradas as posições dos demais candidatos aprovados.

89-A	604024733	Alexandre Moreira Porto Junior	56,00	51,95	56,35	73,65	181,95	6,00	67,86	311,81
------	-----------	--------------------------------	-------	-------	-------	-------	--------	------	-------	--------

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 19 DE JANEIRO DE 2017**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934; no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994; no Decreto nº 5759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.047652/2016-53, resolve:

Art. 1º Os itens II e III do Art. 2º da Instrução Normativa nº 39, de 3 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"II - DA5: o local de produção de grãos de trigo foi submetido à inspeção oficial durante o ciclo da cultura e não foram detectadas as plantas daninhas *Orobanche spp.* e *Cirsium arvense*; ou DA15: os grãos de trigo encontram-se livres das plantas daninhas *Orobanche spp.* e *Cirsium arvense*, de acordo com o resultado de ensaio laboratorial oficial.

III- DA15: os grãos de trigo encontram-se livres dos nematóides *Anguina tritici*, *Ditylenchus destructor* e *Heterodera avenae*; dos fungos *Tilletia laevis*, *Urocystis agropyri* e *Ceratobasidium cereale*; das plantas daninhas *Acroptilon repens*, *Alopecurus myosuroides*, *Amaranthus blitoides*, *Centaurea difusa*, *Euphorbia helioscopia*, *Heliotropium europaeum*, *Lolium rigidum*, *Hibiscus trionum*, *Polygonum scabrum*, *Setaria pumila* e *Sonchus arvensis*, de acordo com o resultado de ensaio laboratorial oficial (NR)".

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CAETANO JUNIOR
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE MATO GROSSO****PORTARIA Nº 2.016, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016**

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria N.º 428, de 14 de junho de 2010 e, considerando o que consta no Decreto - Lei N.º 818, de 05 de setembro de 1969, na Instrução Normativa nº 22, de 20 de Junho de 2013 e nos processos n.º 21024.012138/2016-29, 21024.006720/2016-56 e 21024.006022/2016-51, resolve:

Art. 1º Habilitar os Médicos Veterinários GIOVANNA LAUER SCHNEIDER, inscrita no CRMV-MT sob n.º 5141, CAROLINA BRAGA EBERSOL, inscrita no CRMV-MT sob n.º 5121 e DANIEL FREITAS DE ALMEIDA, inscrito no CRMV-MT sob n.º 4577, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves, ovos férteis e pintos de 1 dia, no Município de Tangará da Serra - Mato Grosso, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO PARANÁ****PORTARIA Nº 588, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL, SUBSTITUTO, DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das SFAs, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010, e Portaria SE/MAPA nº 1.940, de 25 de agosto de 2016, publicada no DOU 166 no dia 29 de agosto de 2016. E tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.013325/2016-19, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa MADEIREIRA HENRIQUE LTDA sob o número BR PR 618, CNPJ nº 06.113622/0001-02, localizada na Rua XV de Novembro, 1530, Bairro Rainha, Ipiranga/PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamento nas modalidades de:

- Tratamento Térmico (HT)
- Secagem em Estufa (KD)

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá caráter provisório e será válido por 01 (um) ano, podendo ser renovado, mantido o mesmo número de credenciamento inicial, devendo a Empresa requerer a renovação por meio da apresentação de requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal do Paraná em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do mesmo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLEN HENRIQUE SACONATO

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE RONDÔNIA****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 1, de 03 de janeiro de 2017, publicada no DOU nº 3, de 4 de janeiro de 2017, Seção 1, pág. 1, que credencia a Empresa HCP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 13.206.748/0001-8, localizada no município de Porto Velho/RO. Onde se lê: "... Conceder credenciamento sob o número BR RO 6340, à empresa HCP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME" Leia-se: "... Conceder credenciamento sob o número BR RO 0624, à empresa HCP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME."

Há 207 anos,
nascia o jornalismo brasileiro.
Nascia a Gazeta do Rio de Janeiro,
jornal impresso nos prelos
da Imprensa Régia,
hoje Imprensa Nacional.



Imprensa Nacional
Informações Oficiais
www.in.gov.br